PROJETO DE LEI Nº 59/2021

AUTOR: JOSÉ JAILSON DA SILVA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Protocolado em 06/10/2021

Apresentado em Plenário em 06/10/2021

Encaminhado às Comissões em 06/10/2021

1ª Votação: 11/11/2021

☑ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

11 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

2ª Votação: 18/11/2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

07 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: 1.833 /2021

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Toritama a instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, construção, reforma e regularização predial de Habitação de Interesse Social no Município de Toritama, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social a moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo artigo 4º, inciso V, alínea "r", da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades- que regulamenta os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, e dá outras providências.

§ 1º O direito a assistência técnica prevista neste artigo, fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008, Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita, e compreende também as demais legislações estaduais e federais que destinem recursos para a mesma finalidade, em especial a Lei 11.124 de 16 de junho de 2005, seu artigo 12 e incisos.

Art. 2º O presente Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita é voltado aos grupos familiares com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º O direito a assistência técnica prevista no caput deste artigo, abrange todos os trabalhos de projeto, edificação, acompanhamento, reforma, ampliação, execução de obra e regulamentação fundiária da habitação, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo, objetiva, dentre outros:

I - resgatar a cidadania e moradia digna para a população de baixa renda, população idosa e portadora de deficiência física, adequando as Habitações de Interesse Social, às condições mínimas de habitabilidade e conforto;

II - garantir segurança estrutural das habitações beneficiadas, mediante acompanhamento técnico profissional;

III - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação, além de adotar procedimentos de regularização fundiária de Habitações de Interesse Social, perante o Poder Público Municipal e outros órgãos públicos;

IV - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução da obra;

V - evitar a ocupação de área de risco e de interesse ambiental, ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação e;

VI - possibilitar e qualificar a ocupação urbana, em atenção às legislações urbanas e ambientais, em especial à legislação municipal vigente.

Art. 3º O beneficiário da Assistência Técnica Pública e Gratuita deverá ser proprietário possuidor de um único imóvel no Município de Toritama há ao menos 5 (cinco) anos, ser destinado a moradia própria e com área mínima de acordo com o zoneamento definido pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Município de Toritama autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando o repasse de recursos para a implementação do Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 5º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados, que as representem, com sede neste Município de Toritama, com ao menos dois anos de atuação na área de habitação popular no período anterior ao início dos programas de Assistência Técnica Pública e Gratuita que venham a ser implantados na cidade de Toritama.

§ 1º Os serviços de assistência técnica deverão priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de autoconstrução ou mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas em lei municipal - Plano Diretor/Lei Orgânica- como de interesse social/Código de Obras.

Art. 6º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a estes beneficiários deverão ocorrer por intermédio de sistemas de atendimento implantado por órgão colegiado municipal determinado pelo Poder Executivo, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil em consonância com a Lei Federal 11.888 de 2008.

§ 1º O Executivo Municipal regulamentará através de decreto, os critérios de seleção dos beneficiados pelos serviços de assistência técnica pública e gratuita.

§ 2º A seleção dos beneficiários deverá observar o quanto estatuído na Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto do Deficiente Físico - em especial em seu artigo 3º, inciso IV, alínea "b" e artigos 31 ao 33.

§ 3º O Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita deverá guardar identidade de prioridade descrita no parágrafo anterior, também em relação à pessoa idosa, em atenção à Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso - em especial, ao prelecionado em seu artigo 3º, inciso II e caput do artigo 38.

§ 4º A seleção dos beneficiários dos serviços previstos nesta Lei, a aprovação dos valores a serem repassados aos profissionais credenciados e a forma do atendimento e da prestação dos serviços previstos nessa lei, serão levados à apreciação do órgão municipal competente.

Art. 7º Os serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, previstos por esta Lei, deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, que atuem como:

I - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, como faculdades, associações ou entidades ligadas ao CREA ou CAU ou a setor habitacional;

II - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária.

§ 1º O Município de Toritama fica autorizado a firmar convênios ou termos de parceria, inclusive com previsão de contrapartidas, com as faculdades e entidades representativas das categorias profissionais de engenharia, urbanismo, arquitetura,

interessadas em participar do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita na realização do projeto, construção, reforma e regularização predial de Habitação de Interesse Social no Município.

§ 2º Caberá às faculdades e entidades conveniadas selecionar e indicar os profissionais autônomos interessados em participar do Programa, assegurando ampla participação.

§ 3º A regulamentação dos convênios previstos no parágrafo anterior será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Em qualquer das modalidades de atuação previstas neste artigo, deverá ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 8º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos nesta Lei, poderão ser firmados convênios entre este Município e entidades promotoras de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 9º As ações protocoladas na prefeitura do município, dentro das ações de assistência técnica definida por esta Lei, serão objeto de definição por parte do Poder Executivo, de critérios de celeridade e simplificação.

Art. 10 As ações do Poder Público Municipal para atendimento ao disposto no artigo 2º deverão ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de se evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 11 Os serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita poderão ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I - Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

II - Recursos do Governo Estadual;

III - Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal; e

V - Recursos privados, dentre outros.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, em virtude da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Toritama, em atendimento à Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões da Câmara de Toritama, 06 de outubro de 2021. 68º da emancipação.

JOSÉ JAILSON DA SILVA
VEREADOR

APROVADO
Por 11 votos a favor e 0 contra
Por unanimidade
Em 1ª votação Em 12/11/2021
PRESIDENTE

APROVADO
Por 7 votos a favor e 0 contra
Por unanimidade
Em 2ª votação Em 12/11/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei, para apreciação, às seguintes comissões:

- [x] Justiça e Redação;
- [] Finanças e Orçamento;
- [] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [x] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 06 / 10 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ata da 26ª (vigésima sexta) Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 19 (dezenove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: Carolayne Kelley Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Comissão; Derivaldo José da Silva e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria de Samara Ellen Lemos Silva, para apreciarem as seguintes proposições: Projetos de Resolução nº 36/2021; nº 37/2021; nº 38/2021; nº 39/2021; e nº 40/2021; Projetos de Lei nº 11/2021-PMT; nº 53/2021; nº 55/2021; nº 56/2021; nº 57/2021; nº 58/2021; nº 59/2021; nº 60/2021; nº 61/2021; nº 62/2021; nº 63/2021; e nº 64/2021; Na sequência a Vereadora Rossana Ferreira pediu vistas do Projeto de Lei nº 59/2021 e do Projeto de Resolução nº 36/2021, bem como pediu a retirada do Projeto de Lei nº 64/2021 por não constar o nome do bairro, sendo aprovado por todos. Em seguida concedeu a palavra ao relator dos projetos pares Derivaldo José da Silva que assim se posicionou:

Projeto de Resolução Nº 38/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Concede Título de Cidadania Toritamense a Cleonice Maria da Silva.
Apresentação: 06 de outubro de 2021
Fim do interstício: 21 de outubro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Resolução Nº 40/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Concede Título de Cidadania Toritamense a José Adjailson da Silva.
Apresentação: 08 de outubro de 2021
Fim do interstício: 25 de outubro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação

- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 56/2021

Relator: Derivaldo José da Silva

Ementa: Denomina de R. Edinaldo José da Silva (Naldinho) a R. Projetada 13, Setor 04, Quadra 372 e 374, Código Logradouro 794, no loteamento Izídio Tavares.

Apresentação: 06 de outubro de 2021

Fim do interstício: 21 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 58/2021

Relator: Derivaldo José da Silva

Ementa: Denomina de Prefeito Nelson Caetano da Silva o Teatro Municipal.

Apresentação: 06 de outubro de 2021

Fim do interstício: 21 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 60/2021

Relator: Derivaldo José da Silva

Ementa: Denomina de Eronildes Manoel Filho (Nidim) a AME ANIMAL.

Apresentação: 08 de outubro de 2021

Fim do interstício: 25 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 62/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Denomina de R. Ozanir Adauto da Silva (Zana), a R. Projetada, Setor 02, Quadra 22 e 24, Loteamento Novo Alvorecer.
Apresentação: 08 de outubro de 2021
Fim do interstício: 25 de outubro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Em seguida concedeu a palavra à relatora dos projetos pares Rossana Ferreira de Farias que assim se posicionou:

Projeto de Resolução Nº 37/2021
Relatora: Rossana Ferreira de Farias
Ementa: Concede Título de Cidadania Toritamense a Severino Antônio Caldas.
Apresentação: 06 de outubro de 2021
Fim do interstício: 21 de outubro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Resolução Nº 39/2021
Relatora: Rossana Ferreira de Farias
Ementa: Concede Título de Cidadania Toritamense a Thiago Meireles Silva dos Santos.
Apresentação: 08 de outubro de 2021
Fim do interstício: 25 de outubro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 11/2021-PMT

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Revoga a Lei nº 1.543/2016 e dispositivos da Lei Municipal nº 1.546/2016.

Apresentação: 30 de setembro de 2021

Fim do interstício: 15 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 53/2021

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da área para estacionamento em estabelecimentos comerciais de grande circulação de clientes.

Apresentação: 30 de setembro de 2021

Fim do interstício: 15 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 55/2021

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Denomina de R. Auzira Anunciada da Silva a R. Projetada, Setor 04, Quadra 378, Código Logradouro 797, no loteamento Izídio Tavares.

Apresentação: 06 de outubro de 2021

Fim do interstício: 21 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 57/2021

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Denomina de R. Edinalto Ferreira Neto (Dinaldo de Fazenda Velha) a R. Projetada, Setor 04, Quadra 368, Código Logradouro 799, no loteamento Izídio Tavares.

Apresentação: 06 de outubro de 2021

Fim do interstício: 21 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 61/2021

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Denomina de R. Tertulina Maria de Lima (teta), a R. Projetada, Setor 04, Quadra 378, Código Logradouro 798, no loteamento Izídio Tavares.

Apresentação: 08 de outubro de 2021

Fim do interstício: 25 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 63/2021

Relatora: Rossana Ferreira de Farias

Ementa: Denomina de R. Severina Maria Tavares (Birina), a R. Projetada 11, Setor 04, Quadra 88 e 133, Loteamento Novo Coqueiral.

Apresentação: 08 de outubro de 2021

Fim do interstício: 25 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

Carolayne Kelley Gonçalves
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Derivaldo José da Silva
Membro